



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 1/12

DECRETO Nº 002/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 657/2021, de 19 de novembro de 2021, que em sua ementa **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP”.**

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 090/2021, de 29 de novembro de 2021, que regulamenta a Lei supracitada.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da composição do sobredito Conselho, em atenção ao Ofício Interno datado do dia 03/01/2022 e protocolizado em 04/01/2022, sob nº 012/2022, subscrito pelo Chefe do Departamento de Obras, Serv., Habit., Agric. e Abast., Água e Esgoto e Meio Amb., o Sr. Rodnei da Silva Oliveira, que encaminha a relação de nomes dos membros para compor o referido conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, que a regularidade do referido Conselho faz-se necessária a fim de que os atos da COMPDEC tenham o apoio necessário para o bom desempenho de suas atribuições.

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nantes, constituído nos termos art. 8º, da Lei Municipal nº 657/21 de 19 de Novembro de 2021 e art. 5º, do Decreto Municipal nº 090/2021, de 29 de novembro de 2021, será composto pelos seguintes membros:

I. - 03 (três) Representante do Poder Público Municipal:

(Indicados pelo Prefeito)

Titular...: Cinthia Bonetto Cabrera Batista

Suplente: Sandra Ribeiro do Nascimento

Titular...: Jonatas de Melo Penteado

Suplente: Marcos dos Santos Silva

Titular...: Mayara Thais Albano de Oliveira

Suplente: Danilo Meira Dias

II. - 02 (dois) Representante do Poder Legislativo Municipal:

(Indicados pelo Presidente da Câmara)

Titular...: Pedro Martins de Lima

Suplente: Silvia Rodrigues de Castilho

Titular...: Claudemir Adriano de Lima

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Pinto





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 2/12

III. - 01 (um) Representante da Polícia Militar do Município de Nantes-SP:

Titular...: 1º Sargento PM Adalto Paula Dias

Suplente: Cabo PM Hélio Rodrigues de Castilho

IV. - 01 (um) Representante da Polícia Civil do Município de Nantes-SP:

Titular...: Dr. Arlindo Ribeiro de Sales

Suplente: Ana Paula Alves Barros

V. - 03 (três) Representante de entidades e órgãos não governamentais:

Titular...: Luiz de Souza

Suplente: Ailton Costa

Titular...: Giovane Antunes da Silva

Suplente: Luiz André Jose da Silva

Titular...: Debora Alves Santana

Suplente: Leandro Vieira dos Anjos

Artigo 2º - As atribuições do conselho nomeado serão delegadas pelo Coordenador da COMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais especificados na Lei Municipal nº 657/21 de 19 de Novembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 090/2021, de 29 de novembro de 2021.

Artigo 3º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período, nos termos do artigo 5º, §2º do Decreto Municipal nº 090/2021, de 29 de novembro de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 04 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 3/12

LEI N. 669/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), que corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2021, sobre os vencimentos fixados no Anexo VI e VII da Lei Municipal nº 621/2020, de 24 de Abril de 2020, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 649/2021, de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I e II, da presente Lei, aplicam-se a todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal n. 357/10, de 31 de agosto de 2010, excetuando-se, apenas os cargos regidos pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes, nos termos da Lei Complementar Nº 016, de 23 de Maio de 2012 e alterações posteriores.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 21 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 4/12

LEI N. 669/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS
(a que se refere o § único, do art. 1º, da Lei nº 669/2022)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.297,59	1.362,47	1.430,59	1.502,12	1.577,24	1.656,10	1.738,90	1.825,84	1.917,14
II	1.501,41	1.576,49	1.655,30	1.738,07	1.824,98	1.916,23	2.012,04	2.112,64	2.218,27
III	1.737,40	1.824,27	1.915,49	2.011,26	2.111,82	2.217,41	2.328,28	2.444,69	2.566,93
IV	2.010,51	2.111,03	2.216,59	2.327,42	2.443,79	2.565,98	2.694,28	2.828,99	2.970,43
V	2.326,47	2.442,79	2.564,92	2.693,17	2.827,83	2.969,23	3.117,68	3.273,57	3.437,25
VI	2.692,11	2.826,72	2.968,06	3.116,46	3.272,28	3.435,89	3.607,69	3.788,08	3.977,49
VII	3.115,21	3.270,97	3.434,53	3.606,24	3.786,56	3.975,89	4.174,68	4.383,42	4.602,58
VIII	3.604,78	3.785,02	3.974,28	4.172,99	4.381,63	4.600,72	4.830,76	5.072,28	5.325,91
IX	3.997,73	4.197,62	4.407,50	4.627,87	4.859,27	5.102,23	5.357,34	5.625,22	5.906,48
X	4.625,98	4.857,28	5.100,14	5.355,14	5.622,90	5.904,05	6.199,26	6.509,21	6.834,67
XI	5.352,99	5.620,64	5.901,67	6.196,75	6.506,60	6.831,92	7.173,52	7.532,19	7.908,80
XII	6.193,93	6.503,63	6.828,81	7.170,26	7.528,76	7.905,20	8.300,46	8.715,48	9.151,26
XIII	10.067,04	10.570,39	11.098,91	11.653,86	12.236,55	12.848,38	13.490,80	14.165,33	14.873,61





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 5/12

LEI N. 669/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - ESF
(a que se refere o § único, do art. 1º, da Lei nº 669/2022)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.379,54	1.448,51	1.520,93	1.597,00	1.676,83	1.760,67	1.848,71	1.941,14	2.038,21
II	1.579,46	1.658,42	1.741,35	1.828,42	1.919,84	2.015,82	2.116,62	2.222,45	2.333,58
III	1.827,72	1.919,11	2.015,07	2.115,81	2.221,61	2.332,68	2.449,31	2.571,80	2.700,38
IV	4.205,43	4.415,70	4.636,48	4.868,30	5.111,72	5.367,31	5.635,66	5.917,46	6.213,33
V	11.771,16	12.359,71	12.977,70	13.626,58	14.307,91	15.023,30	15.774,47	16.563,18	17.391,35



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 6/12

LEI N. 669/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

Impacto	Valor Anual 2021(a)	Previsão Aumento índice 10,06% despesa 2% p/ receita(b)	Previsão 2022 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2021	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Total	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Receita Corrente Liquida até dez/2021	23.633.975,89	472.679,52	24.106.655,41
Gastos com pessoal – até DEZ/2021 - %	44,01		47,49

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 10,06%

Impacto "Observando as inclusões feita pelo controle interno"	Valor Anual 2021(a)	Previsão Aumento índice 10,06% despesa 2% p/ receita(b)	Previsão 2022 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2021	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Inclusões pelo controle interno*	991.080,45	99.702,69	1.090.783,14
Total	11.392.909,12	1.146.126,66	12.539.035,78
Receita Corrente Liquida até dez/2021	23.633.975,89	472.679,52	24.106.655,41
Gastos com pessoal – até DEZ/2021 - %	48,21		52,01

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 10,06%

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 21 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 7/12

LEI N. 670/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, vinculados à Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e posteriores alterações, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), que corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2021, sobre os vencimentos fixados nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 622/2020, de 24 de Abril de 2020, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 649/2021, de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo, obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I, II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, II e III, da presente Lei, aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos regidos pela Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e alterações ocorridas pela Lei Complementar Municipal nº 019/2019, de 27 de Agosto de 2019.

Parágrafo único - Consoante ao disposto no caput deste artigo, o Servidor Municipal não poderá receber vencimento inferior ao piso do Professor (Anexo I e II), estabelecido pelo MEC/FNDE, guardadas as proporções de horário trabalhados, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença à título suplementar remuneratório.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 21 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 8/12

LEI N. 670/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Valor-hora inicial: R\$ 16,63;
Jornadas: 30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB I	Médio	30h	1	R\$ 2.494,94	R\$ 2.619,69	R\$ 2.750,67	R\$ 2.888,20	R\$ 3.032,60	R\$ 3.184,25	R\$ 3.343,45
PEB I	Graduação	30h	2	R\$ 2.993,92	R\$ 3.143,62	R\$ 3.300,80	R\$ 3.465,85	R\$ 3.639,14	R\$ 3.821,09	R\$ 4.012,14
PEB I	Especialização	30h	3	R\$ 3.293,32	R\$ 3.457,98	R\$ 3.630,89	R\$ 3.812,42	R\$ 4.003,05	R\$ 4.203,20	R\$ 4.413,37
PEB I	Mestrado	30h	4	R\$ 3.787,32	R\$ 3.976,68	R\$ 4.175,52	R\$ 4.384,28	R\$ 4.603,51	R\$ 4.833,67	R\$ 5.075,36
PEB I	Doutorado	30h	5	R\$ 4.544,77	R\$ 4.772,02	R\$ 5.010,62	R\$ 5.261,15	R\$ 5.524,20	R\$ 5.800,42	R\$ 6.090,43



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 9/12

LEI N. 670/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Valor-hora inicial: R\$19,96;
Jornadas: 24h/30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	24h	2	R\$ 2.394,71	R\$ 2.514,45	R\$ 2.640,17	R\$ 2.772,18	R\$ 2.910,78	R\$ 3.056,33	R\$ 3.209,13
PEB II	Especialização	24h	3	R\$ 2.634,18	R\$ 2.765,89	R\$ 2.904,18	R\$ 3.049,40	R\$ 3.201,86	R\$ 3.361,96	R\$ 3.530,05
PEB II	Mestrado	24h	4	R\$ 3.029,32	R\$ 3.180,78	R\$ 3.339,82	R\$ 3.506,81	R\$ 3.682,14	R\$ 3.866,25	R\$ 4.059,56
PEB II	Doutorado	24h	5	R\$ 3.635,18	R\$ 3.816,92	R\$ 4.007,78	R\$ 4.208,16	R\$ 4.418,57	R\$ 4.639,49	R\$ 4.871,48

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	30h	2	R\$ 2.993,92	R\$ 3.143,62	R\$ 3.300,80	R\$ 3.465,85	R\$ 3.639,14	R\$ 3.821,09	R\$ 4.012,14
PEB II	Especialização	30h	3	R\$ 3.293,32	R\$ 3.457,98	R\$ 3.630,89	R\$ 3.812,42	R\$ 4.003,05	R\$ 4.203,20	R\$ 4.413,37
PEB II	Mestrado	30h	4	R\$ 3.787,32	R\$ 3.976,68	R\$ 4.175,52	R\$ 4.384,28	R\$ 4.603,51	R\$ 4.833,67	R\$ 5.075,36
PEB II	Doutorado	30h	5	R\$ 4.544,77	R\$ 4.772,02	R\$ 5.010,62	R\$ 5.261,15	R\$ 5.524,20	R\$ 5.800,42	R\$ 6.090,43





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 10/12

LEI N. 670/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
Supervisor de Ensino	Graduação	40h	2	R\$ 3.683,75	R\$ 3.867,93	R\$ 4.061,33	R\$ 4.264,39	R\$ 4.477,62	R\$ 4.701,49	R\$ 4.936,57
	Especialização		3	R\$ 4.052,12	R\$ 4.254,72	R\$ 4.467,46	R\$ 4.690,83	R\$ 4.925,37	R\$ 5.171,64	R\$ 5.430,22
	Mestrado		4	R\$ 4.659,93	R\$ 4.892,93	R\$ 5.137,58	R\$ 5.394,45	R\$ 5.664,18	R\$ 5.947,39	R\$ 6.244,75
	Doutorado		5	R\$ 5.591,92	R\$ 5.871,51	R\$ 6.165,09	R\$ 6.473,34	R\$ 6.797,02	R\$ 7.136,86	R\$ 7.493,70
Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 3.292,15	R\$ 3.456,76	R\$ 3.629,60	R\$ 3.811,08	R\$ 4.001,63	R\$ 4.201,71	R\$ 4.411,80
	Especialização		3	R\$ 3.621,36	R\$ 3.802,43	R\$ 3.992,55	R\$ 4.192,18	R\$ 4.401,79	R\$ 4.621,88	R\$ 4.852,97
	Mestrado		4	R\$ 4.164,57	R\$ 4.372,79	R\$ 4.591,43	R\$ 4.821,00	R\$ 5.062,06	R\$ 5.315,15	R\$ 5.580,91
	Doutorado		5	R\$ 4.997,48	R\$ 5.247,35	R\$ 5.509,71	R\$ 5.785,21	R\$ 6.074,46	R\$ 6.378,19	R\$ 6.697,10
Vice Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 2.920,60	R\$ 3.066,63	R\$ 3.219,97	R\$ 3.380,95	R\$ 3.550,00	R\$ 3.727,51	R\$ 3.913,88
	Especialização		3	R\$ 3.212,66	R\$ 3.373,30	R\$ 3.541,95	R\$ 3.719,05	R\$ 3.905,01	R\$ 4.100,26	R\$ 4.305,27
	Mestrado		4	R\$ 3.694,56	R\$ 3.879,28	R\$ 4.073,25	R\$ 4.276,92	R\$ 4.490,76	R\$ 4.715,29	R\$ 4.951,07
	Doutorado		5	R\$ 4.433,47	R\$ 4.655,14	R\$ 4.887,90	R\$ 5.132,29	R\$ 5.388,90	R\$ 5.658,36	R\$ 5.941,27
Assessor Pedagógico	Graduação	40h	2	R\$ 2.920,60	R\$ 3.066,63	R\$ 3.219,97	R\$ 3.380,95	R\$ 3.550,00	R\$ 3.727,51	R\$ 3.913,88
	Especialização		3	R\$ 3.212,66	R\$ 3.373,30	R\$ 3.541,95	R\$ 3.719,05	R\$ 3.905,01	R\$ 4.100,26	R\$ 4.305,27
	Mestrado		4	R\$ 3.694,56	R\$ 3.879,28	R\$ 4.073,25	R\$ 4.276,92	R\$ 4.490,76	R\$ 4.715,29	R\$ 4.951,07
	Doutorado		5	R\$ 4.433,47	R\$ 4.655,14	R\$ 4.887,90	R\$ 5.132,29	R\$ 5.388,90	R\$ 5.658,36	R\$ 5.941,27



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 11/12

LEI N. 670/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

Impacto	Valor Anual 2021(a)	Previsão Aumento índice 10,06% despesa 2% p/ receita(b)	Previsão 2022 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2021	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Total	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Receita Corrente Liquida até dez/2021	23.633.975,89	472.679,52	24.106.655,41
Gastos com pessoal – até DEZ/2021 - %	44,01		47,49

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 10,06%

Impacto "Observando as inclusões feita pelo controle interno"	Valor Anual 2021(a)	Previsão Aumento índice 10,06% despesa 2% p/ receita(b)	Previsão 2022 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2021	10.401.828,67	1.046.423,96	11.448.252,63
Inclusões pelo controle interno*	991.080,45	99.702,69	1.090.783,14
Total	11.392.909,12	1.146.126,66	12.539.035,78
Receita Corrente Liquida até dez/2021	23.633.975,89	472.679,52	24.106.655,41
Gastos com pessoal – até DEZ/2021 - %	48,21		52,01

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 10,06%

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 21 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 570

24 de Janeiro de 2022

PG. 12/12

LEI Nº 671/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 649/2021 DE 05/07/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 649/2021 – que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 2º - O § 4º do artigo 20 da Lei Municipal nº 649/2021, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - (...)

§ 1º - (...)

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo será destinada às seguintes entidades, objetivando a manutenção e custeio das entidades beneficiadas:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
Nome: Hospital e Maternidade de Rancharia Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	55.686.786/0001-34	20.000,00
Nome: Casa Abrigo do Município de Iepê - SP Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.345.911/0001-40	20.000,00
Nome: Hospital Municipal de Iepê Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	57.326.118/0001-21	540.000,00
Nome: Lar dos Velhinhos – Sociedade São Vicente de Paula Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.846.157/0001-21	20.000,00
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu-PR Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	77.235.216/0001-60	30.000,00

(...)”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 21 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DoCNqH neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó